

respondente à função mais elevada que tenha exercido, durante pelo menos cinco anos, ou à função mais elevada que exerceu por maior período de tempo, desde que tenha avaliação de desempenho positiva.

Segundo o artigo 35 do REGFAE no seu n.º 1, a atribuição do vencimento a que se refere o n.º 1 do artigo 49 do EGFAE é feita por despacho do Ministro que superintende na área da Função Pública, sob proposta do dirigente respectivo, e publicado em Boletim da República.



VISÃO

Ser um Centro de Excelência na promoção da preservação da memória institucional e do acesso célere à informação na Administração Pública

MISSÃO

Organizar, desenvolver e assegurar a gestão de sistemas de documentação e arquivos do Estado e divulgar informação de interesse na Administração Pública

VALORES

Profissionalismo
Integridade
Sigilo profissional
Complementaridade
Partilha de conhecimento



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL
E FUNÇÃO PÚBLICA

CENTRO NACIONAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DE MOÇAMBIQUE

CONHEÇA MAIS O NOSSO EGFAE :

- Destacamento
- Mobilidade nos Quadros
- Supranumerários
- Nomeação Definitiva
- Vencimento em Regime Excepcional

Av 10 de Novembro n.º 110, Praceta n.º 1.196 R/c
Telefone: 21300082 Fax: 21306132
www.cedimo.gov.mz

Destacamento

Segundo o artigo 21 do EGFAE, o destacamento consiste na designação do funcionário por iniciativa de serviço e no interesse do Estado, para exercer actividade ou função fora do quadro do Estado, por um período de 3 anos renováveis por um período adicional não superior a 2 anos.

Mobilidade nos Quadros

O artigo 22 do EGFAE estabelece que por determinação do Presidente da República, do Primeiro-Ministro, acordo entre dirigentes de órgãos centrais e locais ou decisão da entidade que superintende a área da função pública, podem efectuar-se transferências de funcionários entre o quadro de pessoal do aparelho do Estado, sem prejuízo dos direitos adquiridos.

De acordo com o artigo 118 do REGFAE, entende-se por transferência ou mobilidade a afectação de um funcionário de nomeação definitiva a tarefas em local diferente daquele em que se encontra a prestar serviço.

Supranumerários

De acordo com o artigo 32 do EGFAE, considera-se supranumerário o funcionário que se encontre em exercício efectivo de funções e aguarde a abertura de vaga no quadro por motivo de:

- Ter regressado após termo de situação de destacamento ou de qualquer das licenças referidas no artigo 31 do EGFAE;
- Ter sido promovido durante a prestação do serviço militar efectivo normal;
- Supressão ou compressão da estrutura orgânica.

Nomeação Definitiva

De acordo com o artigo 4 do REGFAE, a nomeação definitiva nos termos do n.º 5 do artigo 13 do EGFAE produz efeitos a partir da data em que o funcionário completa dois anos contados a partir da data da respectiva nomeação provisória.

O dirigente competente deve exarar despacho de nomeação definitiva no prazo de 15 dias contados a partir da data da conversão da nomeação provisória em definitiva e o respectivo despacho deve ser publicado em Boletim da República, devendo ser enviado à Imprensa Nacional, nos 5 dias subsequentes à sua produção.

Vencimento em Regime Excepcional

Segundo o artigo 49 do EGFAE no seu n.º 1, o funcionário que tenha exercido uma ou várias funções em comissão de serviço por período mínimo de dez anos, seguidos ou interpolados, pode adquirir o direito ao vencimento cor-